



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para aquisição de Cascalho Moledo, Brita Graduada Simples – BGS Fina, Pedra 2 e Pedra 3, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da presente aquisição por conta da licitação realizada, pregão eletrônico n. 018/2024, ter resultado fracassado os objetos especificados neste.

A contratação de empresa especializada para aquisição de Cascalho Moledo, Brita Graduada Simples – BGS Fina, Pedra 2 e Pedra 3, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública na manutenção e recuperação das vias urbanas e rurais não pavimentadas.

Em Ribas do Rio Pardo/MS existe uma grande concentração de areias quartzosas, o solo do Município é arenoso e possui cerca de 70% de areia em relação ao total de partículas sólidas, sua textura é livre e granulosa, sendo composto, em grande parte, por areia e, em menor parte, por argila. Apresenta poros grandes entre os grãos de areia pelos quais a água e o ar circulam com relativa facilidade, sendo assim, os solos arenosos apresentam alta sustentabilidade a erosões.

A chuva é, sem dúvidas, a principal causa para que ocorra a erosão e é evidente que quanto maior a sua quantidade e frequência, mais irá influenciar o fenômeno. Em quase todo centro-oeste brasileiro, mais de 70% do total de chuvas acumuladas durante o ano se precipita de novembro a março.

Por oportuno, destacamos que nosso Município além de deter uma grande extensão de estradas rurais, possui bairros que não contem infraestrutura urbana sendo alguns deles: Parque Estoril, Jardim dos Trabalhadores, São Joaquim, Boa Vista e Santa Clara, onde toda água pluvial capitada escoar para os bairros da parte baixa, causando uma série de transtornos, tais como: erosões e inundações, fato que necessitam de recuperação e manutenção com a utilização de Cascalho Moledo, Pedra 2, Pedra 3, Brita Graduada Simples Fina.

Britas de diferentes tamanhos podem ser utilizadas em diversas etapas na manutenção e recuperação das vias urbanas e rurais, sendo assim, pode resultar em um melhor intertravamento das partículas, aumentando a estabilidade mecânica do solo e proporcionando uma base mais resistente.

Com a evolução do município e o aumento significativo de grande porte, se dá a necessidade de uma manutenção mais eficaz e de excelência, para que possa suportar o tráfego constante nas vias, principalmente nas vias rurais. Por este fato a Pedra 2 e 3 foi solicitada nesse novo processo licitatório.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Requisitos que versam sobre os produtos a serem fornecidos:

O objeto deverá ser entregue pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), em dia e horário de expediente.

Se a empresa CONTRATADA localizar-se no município de Ribas do Rio Pardo, dentro de um perímetro de até 20 km da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, devido a dinâmica de descarregamento das pedras no local indicado e a necessidade de recarregamento para levar até o local onde ela será despejada, torna-se mais dinâmico, eficiente e oportuno que o município busque a pedra diretamente no local da retirada para utilização.

Neste caso, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar toda a viabilidade e funcionários para a realização do carregamento das pedras no veículo da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade.

A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), o momento em que o objeto estará disponível para retirada.

Quanto a entrega bem como as quantidades, deverá ser executada de acordo com o estabelecido neste estudo técnico preliminar, obedecendo os critérios de qualidade e prazo.

JUSTIFICATIVA DA DINÂMICA DE ENTREGA: Em uma licitação cujo objeto é o fornecimento de pedras, a entrega deste material é, por padrão, de responsabilidade da empresa contratada. No entanto, há uma particularidade relevante a ser considerada no presente caso: caso a empresa vencedora esteja localizada no município de Ribas do Rio Pardo, a dinâmica de descarregamento das pedras no local indicado e a subsequente necessidade de recarregamento para transporte até o local final de despejo pode se revelar ineficiente e contraproducente.

Dinâmica de Descarregamento e Recarregamento:

A operação padrão exige que a empresa vencedora entregue as pedras em um ponto específico designado pelo município, que é a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Para empresas localizadas em Ribas do Rio Pardo, isso significa descarregar as pedras em um local intermediário.

Posteriormente, essas pedras precisarão ser recarregadas em veículos do município para transporte até o local final onde serão efetivamente utilizadas.

Este processo de duplo manuseio (descarregar e recarregar) é intrinsecamente ineficiente, gerando gastos adicionais de tempo e recursos.

Eficiência Operacional:

O transporte direto das pedras do local da retirada até o local de utilização elimina a necessidade de manuseio intermediário, resultando em uma operação mais ágil.

Reduz-se significativamente o tempo de movimentação das pedras, permitindo que as obras ou serviços relacionados possam ser iniciados ou continuados sem atrasos desnecessários.

Economia de Recursos:

A eliminação do processo de recarregamento implica uma redução nos custos operacionais relacionados ao uso de máquinas e mão de obra.

Economiza-se também em termos de desgaste de equipamentos e veículos, bem como de combustível, contribuindo para uma gestão mais econômica e sustentável dos recursos públicos.

Segurança e Logística:

A manipulação desnecessária das pedras pode aumentar o risco de acidentes de trabalho, tanto durante o descarregamento quanto durante o recarregamento.

Simplificar o processo de transporte reduz esses riscos, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro para todos os envolvidos.

Impacto Ambiental:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Reduzir a quantidade de movimentação das pedras também tem um impacto positivo no meio ambiente, diminuindo as emissões de gases poluentes resultantes do uso de maquinário pesado e veículos de transporte.

A iniciativa contribui para a política de sustentabilidade do município, alinhando-se com práticas ecologicamente responsáveis.

Diante dos pontos expostos, torna-se claro que, no caso de a empresa vencedora da licitação estar localizada em Ribas do Rio Pardo, isso se dentro de um raio de até 20 km, já que o município de Ribas do Rio Pardo é muito extenso, é mais dinâmico, eficiente e oportuno que o município realize a busca direta das pedras no local da retirada para sua utilização. Esta alteração na logística de entrega proporcionará uma operação mais ágil, econômica e segura, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público. Assim, recomenda-se fortemente a adoção desta prática para otimizar os processos relacionados à entrega de pedras no âmbito desta licitação.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que se trata de aquisição parcelada.

Os quantitativos do presente Estudo encontram-se detalhado no Anexo “A” deste, resultando na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	BRITA GRADUADA SIMPLES – BGS: Composto por diferentes faixas de granulometria de pedra (Basalto), que corretamente compactada resulta em um produto final com estabilidade e durabilidade adequada. Sendo a granulometria desde o Pó de Pedra até 2.	TON	30.000
2	CASCALHO MOLEDO: Cascalho Moledo é uma rocha basáltica alterada. Suas características são muito semelhantes a pedra em fragmentos semelhantes ao saibro. Atendendo parâmetros adequados de compactação, podem constituir importante material usado na preparação de leito de estradas, dando excelente compactação.	TON	10.000
3	PEDRA POROSA PEDRA 2: pedra (Basalto) que passa por todo processo de britagem, sendo a faixa granulométrica de 19mm até 35mm.	TON	10.000
4	PEDRA POROSA PEDRA 3: pedra (Basalto) que passa por todo processo de britagem, sendo a faixa granulométrica de 35mm até 50mm.	TON	10.000

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, os itens que se pretende adquirir na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar às aquisições que se pretende.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do pregão eletrônico, para que as aquisições possam ocorrer conforme a necessidade da administração, que é, de forma parcelada e futura.

Da especificação dos itens – catálogo:



Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizada, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21.¹

Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT algumas divergências textuais.

No momento, não há tempo hábil para realização de análise aprofundada por parte desta administração quanto ao atendimento ou não da especificação do CATMAT, assim, optou-se pela utilizada da especificação utilizada pelo órgão público Municipal.

Não obstante, a justificativa acima narrada encontre-se em estreito respeito aos §§1º e 2º do art. 19 c/c 1º, inciso I, do art. 40 da Lei de Licitações, senão, vejamos:

*§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo **poderá** ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.*

*§ 2º **A não utilização do catálogo eletrônico** de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste **artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.***

Art. 40 (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

*I - especificação do produto, **preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

¹ Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

No caso concreto, a utilização da especificação técnica do órgão municipal é a que melhor se adequa, já que visa a manutenção da solução até aqui adotada, que atende de forma plena às necessidades públicas.

A utilização de outra especificação que não a até utilizada demandaria uma análise pormenorizada, o que, não é possível no momento, por isso, a manutenção da especificação utilizada por este órgão público é a solução que se impõe e garante eficiência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada** na aquisição de Cascalho Moledo, Brita Graduada Simples – BGS Fina, Pedra 2 e Pedra 3, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, **através de Pregão Eletrônico.**

Critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O fornecimento de bens não é enquadrado como continuado.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando já ter entregue itens semelhantes ao licitado;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - Anexo C.

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento dos serviços de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

1. Garantir que o Cascalho Moledo, a Brita Graduada e as Pedras Pulmão 2 e 3, atendam aos padrões de qualidade especificados nas normas técnicas pertinentes, garantindo durabilidade e resistência adequadas para as aplicações pretendidas.
2. Adquirir uma quantidade adequada de Cascalho Moledo, Brita Graduada e Pedras Pulmão 2 e 3 para atender às necessidades dos projetos públicos, evitando escassez durante a execução das obras.
3. Assegurar que o fornecedor entregue o material dentro do prazo acordado, garantindo o andamento sem atrasos das obras e projetos que dependem desses insumos.
4. Realizar a aquisição dos materiais por um preço justo e competitivo, garantindo o melhor custo-benefício.



5. Certificar-se de que o fornecedor está em conformidade com todas as regulamentações e leis pertinentes, incluindo licenças ambientais e trabalhistas, garantindo uma aquisição ética e legalmente válida.

6. Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis na extração e produção dos materiais, minimizando o impacto ambiental negativo e promovendo o desenvolvimento sustentável.

7. Garantir que o transporte e manuseio dos materiais sejam feitos de maneira segura e conforme as normas de segurança, prevenindo acidentes e danos tanto ao material quanto às pessoas envolvidas no processo.

8. Por fim, ao alcançar esses resultados pretendidos, a administração pública pode garantir a eficiência, eficácia e transparência na aquisição de Cascalho Moledo, Brita Graduada e Pedras Pulmão 2 e 3, contribuindo para o sucesso dos projetos e obras públicas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 ² e do Decreto Municipal nº 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

² Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO “A” – Detalhamento da Contratação;

ANEXO “B” – Levantamento das Contratações Anteriores;

ANEXO “C” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;

ANEXO “D” - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 17 de julho de 2024.

Mateus Eustachio Victalino
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Jonas Dos Santos Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Andréia da Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Aprovado por:



PREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

ADEMILSON BARBOSA PEREIRA
Secretário de Infraestrutura Pública

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br